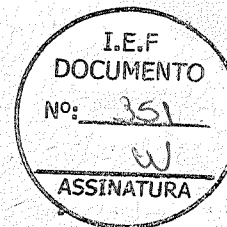


ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14020000006/18	22/01/2018	NAR Serro

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: Edson Lopes de Freitas	2.2 CPF/CNPJ: 743.109.096-04
2.3 Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 523	2.4 Bairro: São Judas Tadeu
2.4 Município: Montes Claros	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (38) 9 9966-1004	2.7 CEP: 39.400-000
2.9 Email: gerencia@seiambiental.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Edson Lopes de Freitas	3.2 CPF/CNPJ: 743.109.096-04
3.3 Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 523	3.4 Bairro: São Judas Tadeu
3.5 Município: Montes Claros	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (38) 9 9966-1004	3.7 CEP: 39.400-000
3.9 Email:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Fortaleza	4.2 Área total (ha): 592,6
4.3 Município/Distrito: Felício dos Santos	4.4 INCRA (CCIR): 411.086.000.850
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 7.871 Livro: 2 Folha: Comarca: Diamantina	
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.): X(6): 690170 Y(7): 7988004	Datum: SIRGAS 2000
	Fuso: 23 K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Jequitinhonha
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).

5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

	Área (ha)
Mata Atlântica	
Total	592,6
5.9 Uso do solo do imóvel	592,6
Vegetação nativa	Área (ha)
APP	412,9262
Reserva Legal	40,8453
Pastagem	130,00
Total	8,8285
	592,6

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

	Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	-
	-
5.10.3 Total	-

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	413,7	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	413,7
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	
Campo Sujo	88,06
Floresta Estacional Semidecidual - estágio médio	189,4762

Floresta Estacional Semidecidual - estágio inicial	95,339			
Área descaracterizada	32,0120			
Pastagem em área de supressão	8,8285			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	690170	7988004

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação extensiva de bovinos	413,7
Total		413,7

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não localiza-se em área prioritária para conservação.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 22/01/2018
- Data do pedido de informações complementares: 02/04/2018 e 08/03/2019
- Data de entrega das informações complementares: 25/06/2018 e 10/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2019

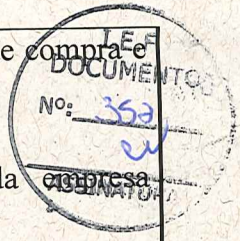
1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 413,7 hectares (ha), na Fazenda Fortaleza. A intervenção tem como objetivo implantar no local a atividade de pecuária.

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Fortaleza, localizado no município de Felício dos Santos, possui 592,6 ha correspondentes a 14,8680 módulos fiscais de 40 ha, cada. A fazenda é propriedade de Aldenir

Vieira de Deus Costa, viúva de Enok de Deus Costa, porém há um contrato de promessa de compra e venda que consta o Sr. Edson Lopes de Freitas como promitente comprador.



A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade da SEIAMBIENTAL, CNPJ:28.163.679/0001-59.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma mata atlântica, não está em área prioritária para conservação, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

In loco constata-se que o ambiente solicitado para intervenção trata-se de um entrave entre os biomas da mata atlântica e cerrado. Há na propriedade fitofisionomia florestal com florestal estacional semidecidual e há campos típicos do cerrado.

A propriedade localiza-se na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha, mais especificamente na sub-bacia do rio Araçuaí. O rio Araçuaí é o afluente mais importante do rio Jequitinhonha. Nota-se na propriedade a presença de inúmeras nascentes.

O clima local é do tipo tropical com baixa pluviosidade no inverno. De acordo com Köppen e Geiger a classificação é Aw. A temperatura média anual é de 21,3 °C e a pluviosidade média anual é de 1.237 mm.

Geologicamente a propriedade está inserida no Complexo da Serra do Espinhaço. A grande parte da propriedade está assentada sobre a Formação Capelinha que possui sedimentação relacionada ao fechamento da da bacia Macaúbas e a possível fonte para seus sedimentos seriam o Complexo Guanhões e os complexos gnáissico-migmatíticos orientais do orógeno Araçuaí.

Os principais tipos de solos encontrados no município de Felício dos Santos e, conseqüentemente, na propriedade são: latossolo e neossolo litólico.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14020000006/18 para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 413,7 ha. A intervenção teve como objetivo implantar a pastagem para a criação extensiva de bovinos.

Inicialmente cabe relatar o histórico do processo. O processo foi formalizado em janeiro de 2018 pelo Núcleo de Apoio Regional (NAR) de Itamarandiba. Porém, como o NAR Itamarandiba não possui analista técnico e devido as alterações estruturais dentro da Secretária Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em março de 2018 o processo foi enviado ao NAR de Capelinha para análise. Em abril de 2018 o analista ambiental e coordenador do NAR de Capelinha, o Sr. Hélio de campos Valadares, iniciou análise do processo. Entretanto, devido a logística e a maior facilidade de atendimento ao contribuinte, o processo foi remetido ao NAR Serro em dezembro de 2018.

Devido ao espaço de tempo entre a formalização do processo até sua chegada ao NAR Serro, achou-se

prudente realizar uma vistoria prévia, que ocorreu em fevereiro de 2019, para averiguar se haveria a possibilidade de autorizar a intervenção em alguma das áreas solicitadas para que prosseguíssemos com a análise do processo. Após a vistoria prévia algumas informações complementares foram solicitadas através do ofício nº 18/2019 e prosseguiu-se com a análise do processo.

Os estudos apresentados contém inconsistências que serão apresentadas abaixo.

Ao receber o processo o Sr. Hélio constatou que havia divergência entre a reserva legal apresentada no mapa e suas informações presentes no CAR e na matrícula do imóvel. Na planta topográfica era informado uma área de 124,9392 ha, já a averbação na matrícula do imóvel informa uma área de reserva de 130 ha e no CAR a área de reserva é de 119,3737 ha. Então, foi solicitado através do ofício nº 31/2018 que o empreendedor esclarecesse a questão. Assim, um novo mapa foi apresentado, entretanto, a nova delimitação de reserva possuía definição diferente da anterior e incluía parte da área solicitada para intervenção. Ao averiguar no Cadastro Ambiental Rural (CAR) o que seria a área de reserva da propriedade, constatou-se que o novo mapa não era fiel a delimitação de reserva legal presente no CAR. No ofício nº 18/2019 foi solicitado novo esclarecimento sobre a área da reserva. No novo mapa apresentado a reserva voltou a ter a conformação inicialmente apresentada e área declarada de forma correta, 130 ha.

Os dois mapas apresentados inicialmente não possuíam informações quanto aos corpos hídricos e suas respectivas áreas de preservação permanente (APP). O ofício nº 18/2019 solicitou a inclusão de APP e cursos de água nos mapas. Demanda respondida pelo empreendedor. Porém, no momento da vistoria constatou-se a presença de diversos cursos de água e nascentes não referenciados no novo mapa. Coordenada UTM 23 k das nascentes e cursos de água encontrados na propriedade: Coordenada UTM 23k: nascente 1: X: 690422 / Y: 7986471, nascente 2: X: 690476 / Y: 7986511, rio 1: X: 690497 / Y: 7986549, rio 2: X: 690539 / Y: 7986945, rio 3: X: 690575 / Y: 7987664, rio 4: X: 690610 / Y: 7987726, rio 5: X: 690689 / Y: 7987842, rio 6: X: 690686 / Y: 7988256 e rio 7: X: 690443 / Y: 7988642. Cumpre destacar também que diversas áreas solicitadas para intervenção localizam-se em APP's. Outra questão é que a área solicitada para intervenção a leste da sede do imóvel possui duas nascentes (coordenadas de referência acima) de água não declaradas nos estudos. Além disso, a APP próxima a sede da fazenda é ocupada por pastagem.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018, no artigo 23, estabelece que no caso de esclarecimento adicionais, documentos ou informações complementares, as exigências serão comunicadas ao empreendedor que deverá responder no prazo máximo de 60 dias, admitida prorrogação por igual período, por única vez. O parágrafo 1º determina que uma nova complementação é permitida uma única vez. Divergente a lei, o processo contém 3 mapas distintos e todos inconsistentes.

A Lei Estadual nº 20.922/2013 determina no art. 12 que intervenções em APP's são autorizadas somente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades de eventuais ou de baixo impacto, situações essas que não se aplicam ao caso. A mesma lei determina no art. 16 que em área rural consolidada é autorizada a continuidade de atividade agrossilvipastoris, porém o parágrafo 15 veda nesse tipo de caso a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

As áreas solicitadas para intervenção totalizam 413,7 ha, que representam: 88,6 ha de campo sujo, 189,4762 de floresta estacional semidecidual (FES) em estágio médio, 95,339 ha de FES em estágio inicial, 32,012 de áreas descaracterizada e 8,8285 de pastagem.

A área definida como “descaracterizada” corresponde a parte da propriedade, que segundo o proprietário, foi alvo de saques por terceiros que derrubaram árvores, traçaram e retiraram a madeira do local. O local foi alvo de autuações, autos de infrações: 84689/2017, 84690/2017, 84691/2017, 84692/2017 e 84693/2017. Como as derrubadas irregulares de árvores não foram de responsabilidade do proprietário, ele também abriu boletim de ocorrência notificando a polícia sobre os saques. Durante a vistoria foi possível observar presença de inúmeras árvores derrubadas e pilhas de madeira traçadas. O Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado não possui inventário deste local. Mesmo descaracterizada há a necessidade do inventário florestal para determinar o estágio de sucessão local.

A Lei Federal nº 11.428/2006, conhecida como Lei da Mata Atlântica, estabelece no art. 5º que a vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do bioma mata atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou licenciada.

O PUP também não apresentou o inventário florestal para a área de campo sujo. O ofício nº 18/2019 solicitou a apresentação de inventário para a área. A consultora ambiental responsável pelo processo, Tathiane Alves dos Santos Silva, respondeu ao ofício dizendo que “a área informada (*campo sujo*) é menor que 10 ha, por isso ela já está sendo contemplada no estudo apresentado no início do processo”. Entretanto, a área de campo sujo corresponde a 88,6 ha e não a 10 ha. Mesmo que a área de campo sujo fosse inferior a 10 ha, é necessário observar o quantitativo da intervenção solicitada, pois não se analisa de forma isolada uma fitofisionomia das demais. Em tempo, mesmo se tratando de fitofisionomia típica de cerrado, por estar inserida dentro do bioma da mata atlântica aplica-se a Lei Federal nº 11.428/2006.

A Lei Federal nº 11.428/2006 rege a utilização e proteção do bioma da mata atlântica e de seus ecossistemas associados (art. 2º). A Lei determina em seu art. 8º que qualquer tipo de intervenção no bioma far-se-á de maneira diferenciada considerando o estágio de regeneração. Considerando a exigência legal, a fim de terminar o estágio de regeneração, faz-se necessário a apresentação de inventário florestal para qualquer dimensão de intervenção pretendida dentro do bioma da mata atlântica ou ecossistema associado.

O requerimento solicita a intervenção em área FES em estágio médio em 189,4762 ha. Entretanto, a Lei Federal nº 11.428/2006 em seu artigo 23, I, determina que intervenções na mata atlântica em vegetação secundária em estágio médio só ocorrerão em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas. O requerente solicita a conversão do uso alternativo do solo para utilização da área na pecuária, situação não prevista na lei para vegetação secundária em estágio médio de médio.

Considerando o exposto acima, como a área descaracterizada e o campo sujo não possuem inventário florestal e a área de FES em estágio médio não pode sofrer a intervenção pretendida, restringiu-se a análise do processo para as áreas definidas como FES em estágio inicial.

Devido ao espaço de tempo entre a realização do inventário florestal e a análise do processo, aferir as parcelas no momento da vistoria geraria um resultado totalmente discrepante aos dados apresentados nos estudos, principalmente o diâmetro que é mais vulnerável a alteração com o fator tempo. Assim, todas as áreas classificadas como FES em estágio inicial foram vistoriadas averiguando os fatores menos influenciados pelo espaço de tempo.

Na área mais a sudoeste da propriedade, referência: coordenada UTM 23 k: X: 689524 / Y: 7987253, constatou-se que o ambiente já foi alterado. Observou-se a ruína de antigo forno de carvão, árvores derrubadas e vestígio de fogo. Devido a estas intervenções nota-se na área a presença de bambus e algumas clareiras. Entretanto, as árvores presentes no local possuem diâmetro superior a 10 centímetro e altura média muito superior a 10 metros, aproximando-se de 15 metros.

No fragmento sul da propriedade, referência coordenada UTM 23 k; X: 690200 / Y: 7987006, mais precisamente na parcela 10, constatou-se que o ambiente não possui espécies exóticas, há presença de epífitas e lianas e solo possui serapilheira com espessura considerável. O inventário informa que a altura média da parcela 10 é de 6,1 metros, mas em uma simples aferição em campo constata-se que o dossel florestal possui altura média próxima a 10 metros. Nesse mesmo fragmento, na parcela 1, referência coordenada UTM 23K; X: 690425 / Y: 7986742, o local possui nítida estratificação de dossel e altura média superior aos 7,19 metros declarados no estudo.

No fragmento a oeste do imóvel, referência coordenada UTM 23 k: X: 690073 / Y: 7987680, foi vistoriado a parcela 24. A parcela foi alocada em uma área que recebeu intervenções antrópicas recentemente, observa-se no local a presença de árvores abatidas e vestígio de fogo. A parcela encontra-se em ambiente totalmente descaracterizado do restante do fragmento. Devido as alterações antrópicas as árvores remanescentes estão mais espaçadas umas das outras, porém a altura média próxima ao 10 metros e observa-se a presença de epífitas.

Em todos os fragmentos citados até aqui observou-se a ocorrência de palmeiras conhecidas como Indaiá, *Attalea compta*, em áreas de mata que sofrem o desmate é comum a ocorrência da espécie como pioneira. Porém, observa-se que os indivíduos apresentam-se em estágio de regeneração avançada, constatou-se a presença de Indaiás com mais de 15 metros de altura e circunferência a altura do peito (CAP) superior a 1,3 metros.

O Fragmento noroeste da propriedade, referência coordenada UTM 23 k: X: 690254 / Y: 7988472, apresenta declividade acentuada. O fragmento inicia-se na parte inferior, no sopé, de uma encosta que possui em determinados locais inclinação superior a 45°. O ambiente possui árvores com altura média próxima a 10 metros, grande acúmulo de matéria orgânica nas partes planas e nítida estratificação de dossel.

No fragmento norte, referência coordenada UTM 23 k: X:690697 / Y: 7988468, fio vistoriada a área próxima a parcela 49. O início do fragmento aparenta ser o quintal de uma antiga casa, com presença de gramíneas e domínio de candeias, porém, ao se aproximar da área da parcelas inicia-se o fragmento florestal com apresenta estratificação de dossel e altura média próxima a 10 metros.

No fragmento central, referência coordenada UTM 23k: X:690662 / Y: 7986965, vistoriou-se a parcelas 38. O local possui altura média próximo a 7 metros de altura, acúmulo de serapilheira com considerável espessura, estratificação de dossel e ausência de espécies exóticas.

No fragmento sudeste, referência coordenada UTM 23k: X: 691503 / Y: 7986755, aferiu-se a parcela 74. A parcela possui uma altura média próxima a 6 metros, comparada as demais áreas esse local possui o menor porte florestal, talvez em decorrência do solo mais arenoso e pobre em nutriente. O local não possui espécies exóticas, há grande acúmulo de serapilheira e presença de epífitas.

De formar geral, todas as áreas visitadas possuem árvores derrubadas e presença de clareiras. Em boa

parte dos ambientes notam-se vestígios de fogo.

Como dito anteriormente, a vegetação em qualquer estágio de regeneração do bioma mata atlântica não perderá esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou licenciada.

As intervenções no meio natural alteram a estrutura florestal e permitem o desenvolvimento de espécies pioneiras. Porém, ao se observar características como acúmulo de serapilheira, presença de epífitas e lianas, estratificação de dossel e principalmente a altura, pode-se afirmar que os fragmentos estão em estágio médio de regeneração. A altura foi o parâmetro mais observado, visto que em um ano e meio (espaço de tempo entre a realização do inventário e a vistoria) esse fator é o que menos se altera. O estudo informa que das 29 parcelas amostradas para FES em estágio inicial somente 6 possuem altura inferior a 5 metros, as demais informam alturas médias entre 5 e 8 metros. Porém, o que se observa em campo é que os fragmentos possuem altura média entorno de 10 metros e em muitas situações essa altura chega até 15 metros.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007, que define vegetação primária e secundária de regeneração de mata atlântica em Minas Gerais, a características como estratificação de dossel, ausência de espécies exóticas, acúmulo de serapilheira, presença de lianas epífitas e altura média entre 5 e 12 metros correspondem a FES em estágio médio de regeneração. Altura superior a 12 metros, como foi observado em campo, correspondem a estágio avançado de regeneração.

Pode-se dizer que os fragmentos possuem pequenos espaços alterados, clareiras, que se encaixam em estágio inicial, entretanto, ao se analisar o fragmento de forma geral todos enquadram-se no estágio médio de regeneração. Desta forma, rejeita-se o inventário florestal por não ser condizente com as informações observadas em campo.

Considerando as inconsistências dos mapas. Considerando a omissão de APP na representação de uso e ocupação do solo. Considerando que se esgotou as possibilidades para alterações do projeto. Considerando a solicitação de intervenção em APP que não é passível de aprovação para o caso em questão. Considerando a presença de pastagem em APP. Considerando a solicitação de intervenção em ambientes sem a apresentação de inventário florestal. Considerando a solicitação de intervenção em FES em estágio médio que não é passível de aprovação para o caso em questão. Considerando que os fragmentos declarados como estágio inicial não se enquadram como estágio inicial. Embasado nos fatos expostos, sou pelo indeferimento do processo.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 413,7 ha, na propriedade Fazenda Fortaleza, de interesse de Edson Lopes de Freitas.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer. Segue em anexo, arquivo fotográfico.



13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Marcos Felipe Ferreira Silva
Marcos Felipe Ferreira Silva

MA SP: 1460925-9

IEF – NAR Serro

14. DATA DA VISTORIA

01/08/2019

Relatório Fotográfico



Foto 01: Madeira traçada irregularmente.



Foto 02: Vestígio de fogo.



Foto 03: APP com pastagem.



Foto 04: Nascente não declarada.



Foto 05: Indaiá com mais de 10 metros de altura.



Foto 06: Dossel com altura superior a 5 metros.



Foto 07: Individuos com grande diâmetro.



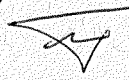
Foto 8: Remanescente arbóreo em área descaracterizada com mais de 15 metros de altura.

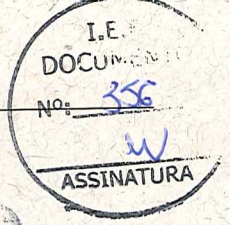


Foto 09: Acumulo de serapilheira.



Foto 10: Presença de epífitas.





CONTROLE PROCESSUAL Nº 340/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14020000006/18

Requerente: Edson Lopes de Freitas

CPF/CNPJ: 743.109.096-04

Imóvel da Intervenção: Fazenda Fortaleza

Município: Felício dos Santos/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 413,7 ha.

Área do Imóvel Rural: 592,6 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Pecuária

Núcleo Responsável: NAR Serro/MG

Autoridade Ambiental: Marcos Felipe Ferreira Silva **Masp:** 1460925-9

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls.36/160)
- Inventário Florestal (162/317)

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Lei Federal nº. 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Vistos...



1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 413,7 ha, com a finalidade de desenvolver atividade de pecuária, com implantação de pastagem.

O imóvel de denominação “Fazenda Fortaleza” objeto da presente análise, localiza-se no Município de Felício dos Santos e possui uma área de 592,6 há, correspondentes a 14,8660 módulos fiscais de 40 ha, cada. A propriedade está localizada entre os biomas da Mata Atlântica e Cerrado, com vegetação no estágio médio de regeneração consoante ao Parecer Único – Anexo III de fls.351/355.

2 – ANÁLISE

Em análise aos documentos e parecer que instruem o presente processo, nota-se no Parecer Único – Anexo III, de fls.351/355, que a área de intervenção ambiental requerida está localizada no entrave entre os biomas de Mata Atlântica e Cerrado, em estágio médio de regeneração. Ocorre que a supressão da vegetação em estágio médio é vedada, sendo permitido somente em casos de utilidade pública, interesse social, pesquisas científicas, prática conservacionista e quando necessário, a pequenos produtores rurais e populações tradicionais, em consonância com o que dispõe o artigo 23, da Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006.

Diante do exposto, por não se enquadrar nos casos excepcionais que permite a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio, conclui-se que não há respaldo legal para a intervenção requerida, razão pela qual deverá ser indeferida a solicitação desta supressão.

Ademais, o processo apresenta inconsistências nos mapas - omissão de APP, falta de inventário florestal da área de Campo Sujo de 88.6 ha.

3 – DA CONCLUSÃO

Considerando que a intervenção se trata de supressão em entraves do Bioma Mata Atlântica e Cerrado, em estágio médio, de acordo com o Parecer Único – Anexo III, (fls.351/355),



Considerando, a inconsistência dos mapas- Omissão de APP (mesmo depois de solicitar alteração dos Mapas ao requerente),

Considerando, a falta de Inventário Florestal na área de Campo Sujo (mesmo após a solicitação de IC pelo analista ambiental),

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de infração o **INDEFERIMENTO** da intervenção ambiental pretendida.

Cumpri informar que o requerente recolheu a de taxa custos de análise (fl.320), no valor de R\$ 1.759,00 (mil setecentos e cinquenta e nove reais), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2.125, de 2014.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018

É o parecer, s.m.j.

Serro, 23 agosto de de 2019.

Carliszandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha.

MASP 14607923 OAB/MG 142.138

